



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550  
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216;  
Internet: [www.ufpi.br](http://www.ufpi.br)



**Resolução N° 076/15**

**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**Regulamenta o Programa de Monitoria para  
os Cursos de Graduação da UFPI.**

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho, em reunião Extraordinária de 09/06/2015, e, considerando:

- A necessidade de adequar o Programa de Monitoria à nova realidade do ensino de Graduação no país;

- o Processo N° 014926/2015-15.

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
DA DEFINIÇÃO E FINALIDADE**

**Art. 1º** A monitoria é uma atividade de ensino e aprendizagem que contribui para a formação do aluno, e tem por finalidade despertar o interesse pela carreira docente integrada às atividades de ensino dos cursos de graduação.

**CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º** São objetivos do Programa de Monitoria:

**I** contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico nos cursos de graduação;

**II** criar condições para que os alunos possam contribuir no desenvolvimento de atividades didáticas, agindo como colaboradores da produção acadêmica;

**III** incentivar a carreira docente;

**IV** promover a cooperação acadêmica entre discentes e docentes.

W



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550  
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216;  
Internet: [www.ufpi.br](http://www.ufpi.br)



**Resolução N° 076/15/CEPEX – 02**

**CAPÍTULO III  
DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE MONITORIA**

**Art. 3º** O Programa de Monitoria da Universidade Federal do Piauí - UFPI será coordenado pela Coordenadoria de Apoio e Assessoramento Pedagógico – CAAP da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PREG.

**Art. 4º** São atribuições da Coordenadoria de Apoio e Assessoramento Pedagógico CAAP/ PREG:

**I** distribuir as vagas de monitoria entre os Departamentos e Cursos envolvidos no processo;

**II** orientar e acompanhar o programa em todas as suas etapas;

**III** avaliar o Programa de Monitoria.

**CAPÍTULO IV  
DOS PROJETOS DE MONITORIA**

**Art. 5º** O Programa de Monitoria desenvolver-se-á por meio de Projeto de Monitoria a ser elaborado por cada Departamento ou Coordenação de Curso, contemplando as disciplinas e os docentes comprometidos com a proposta.

**Art. 6º** O projeto de Monitoria deve:

**I** estar articulado com o Projeto Pedagógico do Curso;

**II** ter atividades bem definidas e voltadas para o apoio pedagógico e ao desenvolvimento dos componentes curriculares vinculados ao projeto de monitoria;

**III** apresentar os objetivos a serem alcançados e as estratégias a serem utilizadas em sua execução;

§ 1º O Chefe do Departamento ou Coordenador de Curso será o responsável pelo acompanhamento do projeto;

§ 2º O Projeto de Monitoria será avaliado pelo Departamento ou Coordenação do Curso, que indicará, por decisão, em Assembleia, aquele(s) que será(ão) contemplado(s) com a monitoria, de acordo com a solicitação;

§ 3º Poderão participar do Programa de Monitoria professores visitantes ou substitutos, desde que estejam vinculados a uma turma cadastrada no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA, e que não exista previsão de término de seu contrato no decorrer do período letivo;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550  
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216;  
Internet: [www.ufpi.br](http://www.ufpi.br)



**Resolução N° 076/15/CEPEX – 03**

**Art. 7º** O monitor desempenhará suas atividades sob a responsabilidade do professor orientador.

**Art. 8º** Ao final do período, o Departamento ou Coordenação de Curso elaborará, juntamente com os professores orientadores, relatório final das atividades planejadas e executadas, definidas no Projeto de Monitoria, e o encaminhará à CAAP.

**Parágrafo único.** Os resultados das atividades desenvolvidas nos projetos executados serão socializados em evento anual de monitoria, realizado pela PREG, que contará com a presença obrigatória dos professores orientadores e seus respectivos monitores.

**CAPÍTULO V  
DAS ATRIBUIÇÕES DO MONITOR**

**Art. 9º** São atribuições do monitor:

**I** colaborar com o professor na orientação dos alunos, na realização de trabalhos experimentais, e na elaboração de material didático para o uso em aulas teóricas e/ou aulas práticas, e/ou aulas teórico-práticas;

**II** participar de atividades que propiciem o desenvolvimento de habilidades cognitivas e psicomotoras ou outras atividades inerentes a cada disciplina, em particular;

**III** participar do planejamento das atividades a serem desenvolvidas junto ao componente curricular;

**IV** executar atividades pedagógicas previstas no projeto de monitoria;

**V** participar com o professor da execução e avaliação do plano de atividades da disciplina, objeto da monitoria;

**VI** cadastrar, a frequência mensal, diretamente no SIGAA até o último dia do mês, informando ao professor orientador para a imediata validação;

**VII** cadastrar, o relatório final, após o término da monitoria, informando ao professor orientador para a homologação e, caso não haja pendências, poderá emitir o certificado diretamente no SIGAA;

**VIII** participar do evento anual de monitoria.

**Art. 10** É vedado atribuir ao monitor atividades didáticas próprias do professor, tais como: ministrar aulas, fazer verificação do rendimento escolar, implantar dados dos alunos no SIGAA, supervisionar estágios e/ou desempenhar funções meramente burocráticas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550  
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216;  
Internet: [www.ufpi.br](http://www.ufpi.br)



**Resolução Nº 076/15/CEPEX – 04**

**Art. 11** Será desligado do Programa de Monitoria o aluno que deixar de cumprir as condições estabelecidas no Art. 9º desta Resolução ou trancar o curso.

**CAPÍTULO VI  
DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR ORIENTADOR**

**Art. 12** São atribuições do professor orientador:

**I** responsabilizar-se, pela atuação do monitor durante o desenvolvimento das atividades previstas no Projeto de Monitoria;

**II** elaborar, em conjunto com o monitor, o plano de trabalho semestral, a partir das atividades previstas no Projeto de Monitoria;

**III** orientar, acompanhar e avaliar as atividades desempenhadas pelo monitor;

**IV** sensibilizar o monitor para a aquisição de senso crítico e postura voltadas para o desempenho da atividade docente;

**V** validar a frequência do monitor junto ao SIGAA;

**VI** homologar, ao final do período, o relatório semestral cadastrado pelo aluno monitor.

**Parágrafo único.** Cada professor poderá orientar, no máximo, 05 (cinco) monitores por período, podendo ter até 02 (duas) vagas nas disciplinas com carga horária teórica, e até 03 (três) vagas nas disciplinas com carga horária prática ou teórico-prática.

**CAPÍTULO VII  
DA CLASSIFICAÇÃO DE MONITORIA**

**Art. 13** O Programa de Monitoria será classificado em:

**I)** remunerada;

**II)** não remunerada.

§ 1º O monitor remunerado terá direito a uma bolsa de Monitoria, sendo vedada a acumulação desta com outra modalidade de bolsa meritória na UFPI ou órgãos conveniados.

§ 2º As vagas de Monitoria remunerada serão distribuídas pela CAAP, considerando os seguintes critérios:

**a)** a oferta de disciplina;

**b)** o aproveitamento de vagas da monitoria remunerada;

**c)** a quantidade de vagas ocupadas na monitoria não remunerada no semestre anterior;

**d)** o orçamento anual da UFPI.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550  
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216;  
Internet: [www.ufpi.br](http://www.ufpi.br)



**Resolução Nº 076/15/CEPEX – 05**

§ 3º As vagas de monitoria não remunerada serão distribuídas pelo Departamento ou Coordenação Curso de acordo com as solicitações dos professores, em conformidade com o Capítulo IV desta resolução.

§ 4º O participante da monitoria não remunerada se submeterá às mesmas exigências aplicadas ao monitor remunerado.

§ 5º Não serão concedidas monitorias para:

- a) estágio supervisionado;
- b) trabalho de conclusão de curso;
- c) seminário de introdução ao curso.

**CAPÍTULO VIII  
DA PARTICIPAÇÃO DO ALUNO MONITOR**

**Art. 14** Poderá participar do Programa de Monitoria o aluno que preencher os seguintes requisitos:

- I ser aluno(a) da UFPI, regularmente matriculado;
- II ter cursado na UFPI o mínimo de dois períodos letivos;
- III ter sido aprovado(a) com a nota igual ou superior a 7 (sete) na disciplina objeto da monitoria ou equivalente;
- IV inscrever-se no processo seletivo diretamente no SIGAA.

**Art. 15** O monitor será inscrito no SIGAA, que processará as inscrições e elaborará a lista de classificados e classificáveis, utilizando a nota obtida na disciplina, objeto da monitoria, e o Índice de Rendimento Acadêmico - IRA.

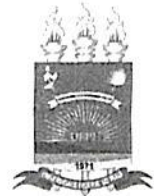
**Parágrafo único.** Nos casos em que for verificado o choque de horário pelo SIGAA, o professor incluirá no plano de trabalho a disponibilidade de horário do aluno para acompanhamento das atividades da disciplina objeto de monitoria.

**Art. 16** Em caso de vacância, será feita a redistribuição das vagas de monitoria de acordo com a solicitação do Departamento ou Coordenação de Curso, observando o prazo máximo de trinta dias após o início da monitoria, obedecendo à lista de classificáveis.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550  
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216;  
Internet: [www.ufpi.br](http://www.ufpi.br)



**Resolução Nº 076/15/CEPEX – 06**

**CAPÍTULO IX  
DO ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO**

**Art. 17** A convocação para a inscrição do Programa de Monitoria será feita por meio de Edital da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PREG/ Coordenadoria de Apoio e Assessoramento Pedagógico – CAAP.

§ 1º Cada Departamento ou Coordenação de Curso elaborará Edital específico, divulgando as disciplinas objeto de monitoria aprovada em Assembleia Departamental ou Colegiado de Curso.

§ 2º A inserção das informações dos Editais no SIGAA será de responsabilidade dos Departamentos ou Coordenações de Curso.

§ 3º O resultado será divulgado no SIGAA até 48 (quarenta e oito) horas após o término do período de inscrição.

**Art. 18** O monitor exercerá suas funções com carga horária de 12 (doze) horas semanais, durante 04 (quatro) meses, correspondendo ao período letivo, perfazendo uma carga horária de 192 (cento e noventa e duas) horas.

§ 1º Não será permitido o acúmulo de monitorias, independente da classificação.

§ 2º O aluno só poderá exercer a função de monitor em uma mesma disciplina, no máximo, por 02 (dois) períodos letivos, consecutivos ou não.

**Art. 19** O monitor poderá, por meio do Departamento, da Coordenação de Curso ou da CAAP, desistir e/ou ser desligado das funções a qualquer tempo, observando as seguintes situações ou ocorrências:

**I** encaminhamento de Termo de Desistência, assinado pelo próprio aluno, e dirigido ao Chefe do Departamento, ao Coordenador de Curso ou à CAAP;

**II** solicitação de desligamento, efetivada pelo Departamento ou Coordenação de Curso, e encaminhada à CAAP, quando houver descumprimento dos critérios do Programa por parte do aluno monitor;

**III** trancamento de matrícula ou transferência da UFPI;

**IV** indisciplina, cometida pelo aluno, que fira as suas atribuições;

**V** descumprimento das condições estabelecidas em seu plano de atividade.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550  
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216;  
Internet: [www.ufpi.br](http://www.ufpi.br)



**Resolução Nº 076/15/CEPEX – 07**

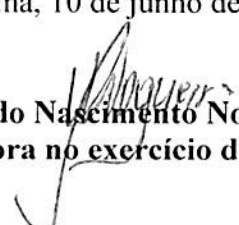
**CAPÍTULO X  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 20** Os casos omissos serão apreciados pelo CEPEX/UFPI.

**Art. 21** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

**Art. 22** Revogam-se as disposições em contrário.

Teresina, 10 de junho de 2015

  
**Nadir do Nascimento Nogueira**  
**Vice-Reitora no exercício da Reitoria**